

Ressalte-se que o reexame do conjunto fático-probatório é vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ. Quanto aos danos morais, no caso concreto, o montante indenizatório de danos morais arbitrado nas instâncias ordinárias (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em decorrência da injusta negativa da agravante em autorizar o tratamento da obesidade mórbida em clínica de tratamento, revela-se adequado e proporcional, atraindo, por conseguinte, o óbice da Súmula 7 do STJ.

Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado.

Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido nas instâncias ordinárias, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A propósito, cito:

AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. GASTROPLASTIA. RECUSA INDEVIDA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A cirurgia para redução do estômago (gastroplastia), indicada para o tratamento de obesidade mórbida, é procedimento essencial à sobrevida do segurado, sendo ilegítima a negativa de cobertura das despesas médicas pelo plano de saúde.

2. A recusa a cobertura de tratamento é causa de fixação de indenização por danos morais.

3. Em recurso especial, a revisão do quantum indenizatório fixado pelo Tribunal de origem a título de danos morais apenas é viável quando o valor for exorbitante ou irrisório.

4. É inviável o reexame das questões fático-probatórias que ensejaram indenização por danos morais. Incidência da Súmula n. 7 do STJ.

5. A parte, em agravo regimental, não pode, em face da preclusão consumativa, inovar na argumentação, trazendo questões não aduzidas no agravo.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg. no AREsp. 512.484/PA, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, julgado em 22.9.2015, DJe 25.9.2015)

Diante do exposto, nego provimento ao agravo em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de maio de 2017.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora

(STJ. AREsp 950269. RELATORA Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI. PUBLICADO EM 15/05/2017)

Deste modo, considerando que a saúde do cidadão é matéria de ordem pública, e priorizando a efetividade à tutela dos direitos à vida e à saúde, constitucionalmente garantidos, ao beneficiário, pelo menos em tese, deve ter assegurada a cobertura dos procedimentos indispensáveis à manutenção da sua integridade física, e o eventual restabelecimento de sua saúde.

Noutro giro, verifica-se a presença do periculum in mora inverso, uma vez que eventual reforma da decisão farpeada poderia, em tese, estimular o seu descumprimento pelo plano agravante, impedindo ou dificultando o acesso ao tratamento suplicado, correndo-se o risco de agravar o estado clínico do recorrido, ou até proporcionar novos danos à sua saúde.

Assim, verifica-se que há entendimento jurisprudencial dominante do STJ e deste TJBA sobre o tema objeto da lide e, por tal razão, abre-se a oportunidade ao próprio Relator de pôr fim à demanda recursal apreciando, monocraticamente, o seu mérito. É o quanto disposto na Súmula n.º 568 da Corte Especial, que estabelece:

“O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema. (Súmula 568, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/03/2016, DJe 17/03/2016)”.

Do exposto, com fulcro na mencionada Súmula n.º 568 do STJ, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento.

Sirva a presente decisão como mandado/ofício.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Desembargador Jatahy Júnior

Relator

104

SEÇÃO CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pelo(a) Seção Criminal, em sessão Ordinária que será realizada em 04/09/2019 às 08:30, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador e entregue ao Diretor da respectiva Secretaria.

1-0000200-02.2017.8.05.0000 Revisão Criminal

Comarca : Caetité

Requerente : Anderson Carlos da Hora Xavier

Requerente : Josemar de Matos Batista

Advogado : Éder Adriano Neves David (OAB: 15325/BA)

Advogado : Fred Fabiano Neves David (OAB: 36642/BA)

Proc. Justiça : Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

Advogado : Custodio Lacerda Brito (OAB: 5099/BA)

Relator : Jefferson Alves de Assis

Revisor : Eduarda de Lima Vidal

Adiado com pedido de vista do Des. Mário Alberto Simões Hirs

2-0394639-65.2013.8.05.0001Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Salvador

Embargante : Katia Vargas Leal Pereira

Advogado : José Luis Mendes de Oliveira Lima (OAB: 107106/SP)

Advogado : Rodrigo Nascimento Dall'Acqua (OAB: 174378/SP)

Advogado : Daniel Kignel (OAB: 329966/SP)

Advogada : Camila Torres Cesar (OAB: 247401/SP)

Advogada : Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso (OAB: 35527/BA)

Proc. Justiça : Rômulo de Andrade Moreira (OAB: 11022/BA)

Embargado : Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor : Antônio Luciano Silva Assis

Ass. Acusação : Daniel Keller

Relator : Lourival Almeida Trindade

Revisor : Carlos Roberto Santos Araújo

Após o Voto do Relator, acolhendo os Embargos, acompanhado pelo Desembargador Mário Hirs, Divergiu o Revisor Carlos Roberto Santos Araújo, acompanhado pela Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz. Pediu vista compartilhada os Desembargadores Nilson Soares Castelo Branco e Abelardo Paulo da Matta Neto. Os demais aguardam.

3-0000017-12.2007.8.05.0152Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Urandi

Embargante : Jose Roberio Costa dos Santos

Advogado : Isabela Tarquinio Rocha Câmara (OAB: 18391/BA)

Advogado : Fernando Santana Rocha (OAB: 3124/BA)

Advogado : Liz Jane Rosario Rocha Cardoso (OAB: 20930/BA)

Advogado : Vitor de Sá Santana (OAB: 35706/BA)

Advogada : Amanda Carvalho Wolak (OAB: 43512/BA)

Embargante : Osvaldo Alves dos Santos

Embargante : Alteclínio Guedes

Embargante : Manoel Porfírio de Souza

Embargado : Ministério Público Estadual

Promotor : Thiago Cerqueira Fonseca

Procuradora : Tania Regina Oliveira Campos

Relator : Luiz Fernando Lima

Revisor : Ivone Bessa Ramos

4-0000818-48.2016.8.05.0010Embargos Infringentes e de Nulidade

Comarca : Andaraí

Embargante : Evangelivaldo Santos Reis

Advogado : Antonio Monteiro Neto (OAB: 8872/BA)

Embargado : 'Ministério Público do Estado da Bahia

Promotor : Romeu G. Coelho Filho

Relator : Carlos Roberto Santos Araújo

Revisor : Nilson Soares Castelo Branco

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Zelia Maria de Souza Veloso

Diretor(a) da Secretaria da Seção Criminal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Aliomar Silva Brito Seção Criminal

DESPACHO

8006393-23.2019.8.05.0000 Revisão Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requerente: Jose Marcio Dos Santos

Requerido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

Processo: REVISÃO CRIMINAL n. 8006393-23.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

REQUERENTE: JOSE MARCIO DOS SANTOS

Advogado(s):

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Acolho o pronunciamento da d. Procuradoria de Justiça id3821994, determinando que sejam os autos encaminhados à Defensoria Pública do Estado da Bahia com atuação nesse Egrégio Tribunal, nos termos do mencionado pronunciamento ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2019.

Des. Aliomar Silva Britto

Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desa. Aracy Lima Borges Seção Criminal

DECISÃO

8017279-81.2019.8.05.0000 Conflito De Jurisdição

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Suscitante: Juízo Da Vara Criminal De Gandu

Suscitado: Juízo Da Vara Criminal De Ituberá

Custos Legis: Ministério Público Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Criminal

Processo: CONFLITO DE JURISDIÇÃO n. 8017279-81.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU

Advogado(s):

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gandu, nos autos do Processo n. 0000774-02.2019.805.0082, em razão de decisão declinatoria proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Ituberá, sob o fundamento de que o Distrito Judiciário de Pirai do Norte, de acordo com o art. 6º da Lei Estadual nº 13.961/2018, teve sua jurisdição transferida para a Comarca de Gandu/Ba.

Em suas razões, sustenta o juízo suscitante que, uma vez determinada a competência, são irrelevantes as modificações de fato e de direito ocorridas posteriormente, salvo quando há supressão de órgão jurisdicional ou há alteração de competência de natureza absoluta.

Ouvido, o Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento do conflito, a fim de declarar a competência da comarca de Ituberá para o julgamento dos feitos protocolados antes da vigência da Lei Estadual n. 13.961/2018.

É o relatório. Passo a decidir

Da análise os autos, verifica-se a suspensão do respectivo processo pelo Juízo suscitante.

Inicialmente, na forma do art. 240 do Regimento Interno desta Corte, fica designado o Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gandu, em caráter provisório, para resolver as medidas urgentes.

Em outro giro, constata-se que não foi oportunizado ao Juízo Suscitado prestar as informações acerca do conflito em comento. Dessa forma, requisitem-se informações à autoridade suscitada no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 116, § 3º do CPP e art. 239 do RITJBA.

Após, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça, para os fins que entender necessários.

Imprimo a este ato a força de ofício.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, 26 de agosto de 2019.

Desa. Aracy Lima Borges Seção Criminal

Relatora

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Jefferson Alves de Assis Seção Criminal

DESPACHO

8001048-76.2019.8.05.0000 Revisão Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requerente: Benedito Aparecido Ferreira

Advogado: Eliabe Gomes Santos (OAB:0050521/BA)

Requerido: Ministério Público

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: REVISÃO CRIMINAL n. 8001048-76.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Seção Criminal
REQUERENTE: BENEDITO APARECIDO FERREIRA
Advogado(s): ELIABE GOMES SANTOS (OAB:0050521/BA)
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):

DESPACHO
Vistos, etc.

Defiro o pedido de ID nº 3435559 para determinar que seja incluída, na capa dos autos, a habilitação do Advogado Paulo Rogério Teixeira de Andrade (OAB/BA 29.309) e, em seguida, cumprida a diligência, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador/BA, 14 de agosto de 2019.

Des. Jefferson Alves de Assis Seção Criminal
Relator

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Luiz Fernando Lima Seção Criminal
DESPACHO
8016476-98.2019.8.05.0000 Conflito De Jurisdição
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Suscitante: Juízo Da Vara Criminal De Gandu
Suscitado: Juízo Da Vara Criminal De Ituberá
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: CONFLITO DE JURISDIÇÃO n. 8016476-98.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Seção Criminal
SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU
Advogado(s):
SUSCITADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ
Advogado(s):
DESPACHO

Requisite-se os Informes Judiciais de praxe ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Ituberá (Juízo Suscitado), nos termos do art. 116, § 3º, do Código de Processo Penal e do art. 239 do RITJBA, instruindo-se com cópia da exordial.

Após, prestados os Informes, dê-se vistas dos autos à douda Procuradoria de Justiça.

O presente despacho servirá como OFÍCIO a ser enviado, preferencialmente, por meio de email institucional, devendo a Secretaria certificar nos autos a data de envio da comunicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 15 de agosto de 2019.

Des. Luiz Fernando Lima Seção Criminal
Relator

A10-AC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. João Bôsko de Oliveira Seixas Seção Criminal
DESPACHO
8017297-05.2019.8.05.0000 Conflito De Jurisdição
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Suscitante: Juízo Da Vara Criminal De Gandu
Suscitado: Juízo Da Vara Criminal De Ituberá
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: CONFLITO DE JURISDIÇÃO n. 8017297-05.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU

Advogado(s):

SUSCITADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo eminente Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gandu, figurando como suscitado o eminente Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituberá.

Analisando os autos digitais, observo que os doutos Magistrados suscitado e suscitante apresentaram as suas razões (ID 4378232, páginas 14 e 18) e houve o traslado completo dos autos do processo originário, o que dispensa a requisição de informações, à luz, inclusive, do princípio da duração razoável dos processos. Entretanto, a decisão que suscitou o presente conflito encontra-se incompleta, faltando-lhe a(s) primeira(s) página(s).

Destarte, tendo em vista que o conflito envolve o julgamento de uma ação penal, que, pela sua própria natureza, diz respeito à existência de possível ameaça à liberdade de locomoção, em interpretação extensiva ao que prevê o art. 240 do RITJBA, determino que o douto Juiz Suscitante resolva, em caráter provisório, medidas urgentes, tendo em vista que os autos se encontram em trâmite perante aquele juízo.

Oficie-se o juízo suscitante acerca do teor desta decisão e para que encaminhe a esta instância, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral da decisão que suscitou o presente conflito.

Após, abra-se vista dos autos douta Procuradoria de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos.

P.I.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2019.

Juíza Convocada EDUARDA DE LIMA VIDAL

Seção Criminal

Relatora

05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. João Bôsko de Oliveira Seixas Seção Criminal
DESPACHO
8017281-51.2019.8.05.0000 Conflito De Jurisdição
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Suscitante: Juízo Da Vara Criminal De Gandu
Suscitado: Juizo Da Vara Criminal De Ituberá
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Seção Criminal

Processo: CONFLITO DE JURISDIÇÃO n. 8017281-51.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Seção Criminal

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU

Advogado(s):

SUSCITADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo eminente Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gandu, figurando como suscitado o eminente Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituberá.

Analisando os autos digitais, observa-se que os doutos Magistrados, suscitado e suscitante, respectivamente, apresentaram suas razões (ID 4377094- fls. 86 e fls. 89/90). Nestes termos e considerando o traslado completo dos autos do processo originário, à luz do art. 241 do RITJBA (julgamento do conflito “com informações ou sem elas”) e atento à obrigação constitucional de impor às demandas duração razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/1988), dispensa-se a requisição de informações.

Ademais, tendo em vista que o conflito envolve o julgamento de uma ação penal, que, pela sua própria natureza, diz respeito à existência de possível ameaça à liberdade de locomoção, em interpretação extensiva ao que prevê o art. 240 do RITJBA, determino que o douto Juiz Suscitante resolva, em caráter provisório, medidas urgentes, tendo em vista que os autos se encontram em trâmite perante aquele juízo.

Oficie-se o juízo suscitante acerca do teor desta decisão.
Abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça e, após, voltem-me conclusos.
P.I.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2019.

Juíza Convocada Eduarda de Lima Vidal- Seção Criminal
Relatora

*Cópia do presente despacho servirá como Ofício, devendo a Secretaria certificar, nos autos, a data de envio da comunicação ao Juízo Suscitante.
08

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SEÇÃO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que deverão ser julgados pelo(a) Seção Criminal, em Sessão Ordinária que será realizada em 04/09/2019 às 08:30:00, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

Na forma do art. 183, §2º, do RITJBA, com a redação dada pela emenda regimental n. 12, disponibilizada no DJe de 31 de março de 2016, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de julgamento, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador e entregue ao Diretor da respectiva Secretaria.

Ordem: 1
Processo: 8011368-88.2019.8.05.0000 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Partes: LUCIANO DE JESUS
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 2
Processo: 8011208-63.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO-BAHIA
JUIZ DE DIREITO DE PORTO SEGURO, VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Comarca: Salvador

Ordem: 3
Processo: 8006403-67.2019.8.05.0000 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Partes: IGOR OLIVEIRA GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RUY BARBOSA - BA
Advogado(s): ROBERIO LIMA DO NASCIMENTO (BA 2496)
Comarca: Salvador

Ordem: 4
Processo: 8000290-97.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ALIOMAR SILVABRITTO
Partes: LUIS CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): CLEITON CRISTIANO MENESES PINHEIRO (BA 7368)
Comarca: Salvador

Ordem: 5
Processo: 8005807-83.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: SIVALDO DIAS DE CARVALHO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 6
Processo: 8018581-82.2018.8.05.0000 MANDADO DE SEGURANÇA (CRIMINAL)
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: IRACEMA GUIMARAES BARRETTO ARAUJO
DESEMBARGADOR(A) RELATOR (A) DO PROCESSO Nº 0015271-49.2014.8.05.0000, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Advogado(s): JULIANA PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS (BA 2066)
Comarca: Salvador

Ordem: 7
Processo: 8024711-88.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTANETO
Partes: DOMINGOS AGOSTINHO DOS REIS FILHO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): HORLAN REAL MOTA (BA 6171)
Comarca: Salvador

Ordem: 8
Processo: 8008314-17.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: VALDEMAR SIPRIANO DOS SANTOS
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JULIVAL QUINTO DOS SANTOS (BA 4623)
PAULO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA (SP 88567)
RAIMUNDO RIBEIRO BATISTA (BA 34790)
Comarca: Salvador

Ordem: 9
Processo: 8000102-07.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: CRISPIM DOS SANTOS CONCEICAO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): JOHNNY DA SILVA CORREIA (BA 77410)
Comarca: Salvador

Ordem: 10
Processo: 8002413-68.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: EDNALDO SOUZA DE JESUS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): GILDO LOPES PORTO JUNIOR (BA 1351)
Comarca: Salvador

Ordem: 11
Processo: 8016899-92.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: ALEXANDRE DAPAIXAO OLIVEIRA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (BA 976)
KATHYA SOUZA FALCAO DA SILVA (BA 26890)
Comarca: Salvador

Ordem: 12
Processo: 8002064-65.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: Marcio Santana
MINISTERIO PUBLICO
Comarca: Salvador

Ordem: 13
Processo: 8028463-68.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Partes: JOSE DA COSTA PERRONE FILHO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ARTUR JOSE PIRES VELOSO (BA 33800)
Comarca: Salvador

Ordem: 14
Processo: 8027186-17.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTANETO
Partes: JOSUÉ DE SOUZA CAMPOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 15
Processo: 8010183-15.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TÓXICOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA
Comarca: Salvador

Ordem: 16
Processo: 8007931-39.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARADOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DA COMARCA DE SALVADOR - BA
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE DIAS D'ÁVILA
Comarca: Salvador

Ordem: 17
Processo: 8006559-55.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Partes: JOSE BERNARDO DA SILVA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): LEO VICTOR DOURADO TORRES BARRETO (BA 54910)
WAGNER VELOSO MARTINS (BA 71600)
Comarca: Salvador

Ordem: 18
Processo: 8004635-09.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NAGILA MARIA SALES BRITO
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 19
Processo: 8010068-91.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Partes: MANOEL SIMOES BISPO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): IVANILDO ALVES LIMA DA SILVA (PE 08010)
Comarca: Salvador

Ordem: 20
Processo: 8008250-07.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: SORAYA MORADILLO PINTO
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI-BA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 21
Processo: 8003583-75.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAÇARI
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMAÇARI
Comarca: Salvador

Ordem: 22
Processo: 8023766-04.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO
Partes: ALISSON LUIS DOS SANTOS MAIA
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANTONIO JORGE SANTOS JUNIOR (BA 7082)
ANTONIO JORGE SANTOS JUNIOR (BA 7082)
Comarca: Salvador

Ordem: 23
Processo: 8012723-36.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: ESERVAL ROCHA
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Comarca: Salvador

Ordem: 24
Processo: 8018868-45.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: LUSEMBERG DE AGUIAR BALDINI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): ANDRE LUIS DO NASCIMENTO LOPES (BA 4498)
Comarca: Salvador

Ordem: 25
Processo: 8009298-98.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: EDUARDA DE LIMA VIDAL
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Comarca: Salvador

Ordem: 26
Processo: 8007896-79.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: EDUARDA DE LIMA VIDAL
Partes: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FEIRA DE SANTANA
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DE FEIRA DE SANTANA
Comarca: Salvador

Ordem: 27
Processo: 8015260-05.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: JUÍZO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALVADOR
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA COMARCA DE SALVADOR
Comarca: Salvador

Ordem: 28
Processo: 8019943-22.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: ADRIANO COSTA DOS SANTOS
MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): COSME ARAUJO SANTOS (BA 800)
KELLYN SILVA SANTOS ARAUJO (BA 3549)
Comarca: Salvador

Ordem: 29
Processo: 8007595-35.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Partes: CARLOS FERREIRA FIAES
MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): ABDON ANTONIO ABBADE DOS REIS (BA 976)
ANDRESSA SANTANA SANTOS MARTINS (BA 7028)
Comarca: Salvador

Ordem: 30
Processo: 8011361-96.2019.8.05.0000 EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE
Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
IVAN PEREIRADA SILVA
Comarca: Salvador

Ordem: 31
Processo: 8006421-88.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: RITA DE CASSIA MACHADO MAGALHAES
Partes: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE DIAS D'ÁVILA
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DOS FEITOS RELATIVOS A DELITOS PRATICADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Comarca: Salvador

Ordem: 32
Processo: 8013862-23.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana
Comarca: Salvador

Ordem: 33
Processo: 8014857-70.2018.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: EDGAR DA CRUZ GOIS
JUIZ DE DIREITO DE SERRINHA - VARA CRIMINAL
Advogado(s): JOSE HENRIQUE ABBADE DOS REIS (BA 51360)
Comarca: Salvador

Ordem: 34
Processo: 8005100-18.2019.8.05.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Relator: LUIZ FERNANDO LIMA
Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
JUIZO DA 1ª VARA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA DE FEIRA DE SANTANA
Comarca: Salvador

Ordem: 35
Processo: 8002510-68.2019.8.05.0000 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Relator: ALIOMAR SILVABRITTO
Partes: RUAN CARLOS BATISTA DOS SANTOS SOUZA
JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNA
Advogado(s): SANZIO CORREA PEIXOTO (BA 7480)
Comarca: Salvador

Ordem: 36
Processo: 8008092-49.2019.8.05.0000 REVISÃO CRIMINAL
Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Partes: Reginaldo Batista dos Santos
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s): RAFLE PRATTS SARMENTO SALUME (BA 3576)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

Processo: CONFLITO DE JURISDIÇÃO n. 8017292-80.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Seção Criminal
SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE GANDU
SUSCITADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE ITUBERÁ
Relator: Des. Pedro Augusto Costa Guerra
DESPACHO

Vistos etc.,

Requisitem-se aos Juízes em conflito informações, consoante dispõe o art. 239 do RITJ-Ba, encaminhando-lhes cópia destes autos (preferencialmente por meio digital: email ou DVD).

Cumprida a diligência supra, certifique-se o seu resultado e, em seguida, remetam-se os autos com vista à douta Procuradoria de Justiça.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Des. Pedro Augusto Costa Guerra
Relator

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. Aracy Lima Borges Primeira Criminal
DESPACHO
8014507-48.2019.8.05.0000 Mandado De Segurança (criminal)
Jurisdição: Tribunal De Justiça
Impetrante: Deivson Da Silva Goncalves
Advogado: Antonio Jose Carneiro Lopes (OAB:3722200A/BA)
Impetrado: Juiz De Direito Da Vara Criminal Da Comarca De Riachão Do Jacuipe

Despacho:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Primeira Câmara Criminal

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA (CRIMINAL) n. 8014507-48.2019.8.05.0000
Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal
IMPETRANTE: DEIVSON DA SILVA GONCALVES
Advogado(s): ANTONIO JOSE CARNEIRO LOPES (OAB:3722200A/BA)
IMPETRADO: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Riachão do Jacuipe
Advogado(s):
DESPACHO
À douta procuradoria.
Após, retornem os autos conclusos.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2019.
Desa. Aracy Lima Borges Primeira Criminal
Relatora